



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 REGISTRO DE PREÇOS 008/2019.

Validade: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas desse instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.14.759.578/0001-30, sediada na Rua Abreu Sobrinho, n.º 91, sala 03, bairro Centro, CEP.: 36.160-000, cidade Guarani - MG, nesse ato representada por seu procurador o Sr. Lindomar Leonardo de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-10023035 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.745.326-20, residente e domiciliado na Rua Sibipuruna, 377, Bela Vista, CEP.: 36.160-000, Guarani/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 012/2019, julgado em 27/03/2019 e homologado em 01/04/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de roçada manual e mecanizada, covas para plantio e replantio de árvores, limpeza de córrego, limpeza manual de boca de lobo, poda em árvores, abertura manual de valas, remoção, construção e manutenção de cercas nas estradas vicinais do Município de Rodeiro, conforme Termo de Referência, do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QT	UNID.	VLR.UNIT.	V.TOT.
LOTE -> 1 SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECANIZADA, COVAS						
1	393878	ABERTURA MANUAL DE VALA PARA SAÍDE DE ÁGUAS PLUVIAIS (DRENAGEM E ESCOAMENTO SUPERFICIAL), INCLUINDO .TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	480,00	HR	13,79	6.619,20
2	393872	COVAÇÃO PARA PLANTIO E REPLANTIO DE ÁRVORES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS .À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	480,00	HR	13,77	6.609,60
3	393877	INTERVENÇÃO DE PODA EM ÁRVORES E ARBUSTOS (ENLOBANDO TODOS OS TIPOS DE PODA) E EM ALGUNS CASOS, .SUPRESSÃO DE ÁRVORES, REMOÇÃO DE GALHOS E ENTULHOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	960,00	HR	14,00	13.440,00
4	393873	LIMPEZA DE CÓRREGO, INCLUINDO AMONTOAMENTO DE MATERIAIS RETIRADOS, DE FORMA A MANTER A ÁREA LIMPA, .INCLUINDO EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	1.920,00	HR	15,70	30.144,00
5	393874	LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO SIMPLES, DUPLA E TRIPLA, CANAIS, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, POÇO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, DE FORMA A EVITAR SUA OBSTRUÇÃO E ASSOREAMENTO OU, EM CASO EXTREMO, A REMOÇÃO DE MATERIAL QUE ESTEJA OBSTRUINDO O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	1.152,00	HR	14,75	16.992,00
6	393876	MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS DE PROPRIEDADES E TERRENOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, DE 4 E 6 FIOS DE ARAME FARPADO, COM MOURÃO DE EUCALIPTO COM ESPAÇAMENTO DE 3M ENTRE MOURÕES, COM MOURÕES E ARAMES SENDO CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO MG	1.824,00	HR	13,79	25.152,96
7	393875	REMOÇÃO DE CERCAS DE ARAMES NAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS .NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	480,00	HR	13,79	6.619,20
8	393870	ROÇADA MANUAL, INCLUINDO AMONTOAMENTO DOS MATERIAIS RETIRADOS, DE FORMA A MANTER A ÁREA ROÇADA LIMPA .INCLUINDO FERRAMENTAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	576,00	HR	13,79	7.943,04
9	393871	ROÇADA MECANIZADA, INCLUINDO AMONTOAMENTO DOS MATERIAIS RETIRADOS, DE FORMA A MANTER A ÁREA ROÇADA LIMPA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEIS, LÂMINAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	1.920,00	HR	13,79	26.476,80
TOTAL DO LOTE ->		CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS				139.996,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Departamento de Transportes.

4.1.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva nota fiscal (NF), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos e apresentação das CNDS: Federal, Trabalhista e Estadual e comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Município de Rodeiro.

6.1.1 – O Secretário Municipal de Serviços e Obas deverá atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual ou indicar responsável.

6.1.2 – A Secretaria Municipal de Serviços e Obas, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

6.1.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada conforme ordem de fornecimento (OF), não havendo cota mínima para pedido, devendo os mesmos serem prestados num prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva nota fiscal (NF).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1 - Realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e proposta.

8.1.2 – Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, ficando vedado o uso de qualquer equipamento ou ferramentas pertencentes ao município, com exceção dos materiais a serem utilizados na construção e manutenção de cercas.

8.1.3 - Responder pela locomoção dos funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.

8.1.4 - Obedecer a cada solicitação de realização dos serviços, tendo em vista, que os mesmos serão executados conforme contrato.

8.1.5 - Executar os serviços na forma estabelecida neste termo de referência, em acordo também com o edital do certame bem como contrato firmado.

8.1.6 - Comunicar, por escrito, na forma estabelecida em contrato, quaisquer anormalidades que, eventualmente, sejam verificadas.

8.1.7 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações e encargos fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do contrato e comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social.

8.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

8.1.9 - Refazer, às suas expensas, sem ônus para o município, quando os serviços forem executados em desacordo com as determinações da fiscalização bem como as normas técnicas vigentes.

8.1.10 - Providenciar a sinalização de segurança nos trechos nos quais forem executados os serviços através de placas indicativas, orientando os motoristas.

8.1.11 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

8.1.12 - Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

8.1.13 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Secretaria de Serviços e Obras ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato

8.1.14 - Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC's;

8.1.15 - A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

8.1.16 - É de responsabilidade de a contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados, devendo sempre que possível, dar preferência de mão de obra por moradores do município de Rodeiro-MG.

8.1.15 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todas as despesas com transporte, alimentação entre outras despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, esses encargos.

8.16 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.2. São obrigações do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

8.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.2.3 – Garantir dotação orçamentária.

8.2.4 - Ceder mourões e arames para a construção das cercas.

8.2.5 –Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.2.6 - Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LICITANTE;

8.2.7 - Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.8 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.9 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

II- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços ou no fornecimento das peças.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente desse Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esse a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento desse instrumento caberá à Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico dessa Ata de Registro de Preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

15.4 - O Município de Rodeiro avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

15.5 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Rodeiro negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.6 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.7 - Cancelados os registros, o Município de Rodeiro poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.8 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Rodeiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

15.9. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.10 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 01 de Abril de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Lindomar Leonardo de Souza
SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA
Detentor

TESSEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____